



CASA DA MOEDA DO BRASIL
Conselho de Administração
Diretoria Executiva
Presidência

OFÍCIO SEI Nº 730/2022/CMB

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor

RONI DA SILVA OLIVEIRA

Presidente

Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira

Av. Padre Guilherme Decaminada, nº 1.825, Santa Cruz

Rio de Janeiro/RJ

CEP: 23.575-000

sindicato@sindicatodosmoedeiros.org.br

Assunto: PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - EXERCÍCIO 2016.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 18750.001669/2015-96.

Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo, cordialmente, venho formalizar o pedido de indicação de 2 (dois) nomes para recompor a Comissão Paritária Empresa-Empregados para tratar do Programa de Participação nos Lucros e Resultados da CMB do exercício de 2016.

2. Sobre o tema, é importante informar que após decisão da atual Diretoria em retomar as conversas de pagamento da PLR 2016, verificou-se que o Programa não tinha sido assinado, motivo pelo qual é imperioso que as negociações sejam retomadas.

3. Em janeiro/2017 a CMB recebeu ofício do SNM (OF.SNM/018/2017) informando da negativa da categoria, sendo certo que caso o programa viesse nas mesmas condições de 2014 e 2015, a proposta seria aprovada.

4. Com relação ao pleito, é importante trazer para conhecimento a contextualização sobre o tema:

a) A fundamentação legal para a aplicação dos limites de pagamento de PLR a empregados de empresa pública é o art. 5º, da Lei 10.101/2000 c/c o parágrafo único, art. 2º da Resolução CCE 10/1995, a seguir transcritos.

LEI 10.101, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências.

(...)

Art. 5º A participação de que trata o art. 1º desta Lei, relativamente aos trabalhadores em empresas estatais, observará diretrizes específicas fixadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Consideram-se empresas estatais as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

b) A mencionada diretriz do Poder Executivo é a Resolução CCE nº 10/1995:

RESOLUÇÃO CCE Nº 10, DE 30 DE MAIO DE 1995:

(...)

Art. 2º A empresa estatal, anteriormente à apuração da parcela dos lucros ou resultados a ser distribuída aos seus empregados, deverá deduzir desses mesmos lucros ou resultados os recursos necessários para atender, no que couber:

I - ao pagamento das suas obrigações fiscais e parafiscais;

II - as suas reservas legais

III - às outras reservas necessárias à manutenção do seu nível de investimentos e à preservação de seu nível de capitalização; e

IV - ao pagamento dos dividendos aos acionistas.

Parágrafo único. A parcela de que trata o caput deste artigo não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos dividendos a serem pagos aos acionistas.

c) No âmbito da CMB, o que regula a POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS é a POL-A6000/002, que assim dispõe em seus itens:

POL-A6000/002

5.3. O Acionista terá direito a receber, em cada exercício social, dividendos obrigatórios, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das Sociedades por Ações, conforme previsto no artigo 83 do Estatuto Social da CMB.

5.4. A Assembleia Geral poderá deliberar pela constituição de dividendos adicionais (complementares) ao Dividendo Obrigatório, limitado em 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das Sociedades por Ações, conforme previsto no artigo 83, parágrafo único, do Estatuto Social da CMB.

5. A CMB nos anos de 2014 e 2015 fechou o acordo de PLR nos seguintes parâmetros:

	2014	2015
Rubricas negociação		
Forma de Distribuição PLR	50% linear / 50% proporcional	50% linear / 50% proporcional
Percentual de distribuição	até 9% do lucro limitado a 25% dos dividendos	até 9% do lucro limitado a 25% dos dividendos

Absenteísmo	Desconto no que exceder a 1%	Desconto no que exceder a 1%
Limite individual com relação ao número de remunerações	não tem previsão deste limitador	não tem previsão deste limitador
Diferença entre o menor e o maior valor pago de PLR	3,5 x entre o menor e o maior	3,5 x entre o menor e o maior

6. O lucro líquido ajustado da empresa no exercício de 2014 foi de R\$ 212.018.767,06 e o montante de dividendos distribuído foi de R\$ 80.991.169,02. O montante de dividendos distribuído correspondeu a 38% do lucro líquido ajustado. Em decorrência dessa distribuição de dividendos, foi pago aos empregados a quantia de R\$ 20.085.988,46, que corresponde a 25% do montante de dividendos distribuído, exatamente como determinam as normas. Em função de ter sido distribuído um percentual maior de dividendos do que o mínimo determinado pela Lei 6.404/1976, que é de 25%, o percentual de PLR alcançou o valor de 9% do lucro líquido ajustado da empresa.

7. Já no exercício de 2015, o lucro líquido ajustado da empresa foi de R\$ 295.789.140,14 e o montante de dividendos distribuído foi de R\$ 112.991.451,53. O montante de dividendos distribuído correspondeu novamente a 38% do lucro líquido ajustado. Em decorrência dessa distribuição de dividendos o montante de PLR distribuído aos empregados foi de R\$ 28.022.129,07, que corresponde a 25% do montante de dividendos distribuído, exatamente como determinam as normas. Em função de ter sido distribuído um percentual maior de dividendos do que o mínimo determinado pela Lei 6.404/1976, que é de 25%, mais uma vez o percentual de PLR alcançou o valor de 9% do lucro líquido ajustado da empresa.

8. Passando a análise da PLR de 2016, a proposta aprovada pela Sest e apresentada pela CMB à categoria, bem como a proposta do SNM referente ao exercício de 2016 estão resumidas no quadro a seguir:

PLR 2016			
Rubricas negociação	CMB	SNM (aprovada em assembleia pela categoria)	Nova Proposta CMB a ser apresentada à Sest
Forma de Distribuição PLR	50% linear / 47% proporcional / 2% gratificação / 1% premiação (na falta de programas específicos, estes 3% retornam para proporcional)	50% linear / 50% proporcional	50% linear / 50% proporcional
Percentual de distribuição	até 6,25% do Lucro limitado a 25% dos dividendos	9,00% do Lucro	até 6,25% do Lucro limitado a 25% dos dividendos, conforme determina a lei
Absenteísmo	desconto individual de 20 x o índice de absenteísmo	Desconto no que exceder a 1%	Sem desconto

Limite individual com relação ao número de remunerações	não tem previsão deste limitador	não tem previsão deste limitador	não tem previsão deste limitador
Diferença entre o menor e o maior valor pago de PLR	3,5 x entre o menor e o maior	3,5 x entre o menor e o maior	3,5 x entre o menor e o maior

9. A proposta do SNM para 2016 aprovada em assembleia e encaminhada para a CMB basicamente se resume na repetição dos acordos de 2014 e 2015, sem o limitador individual do número de remunerações, desconto no que exceder a 1% do absenteísmo e até 9% do lucro limitado a 25% dos dividendos. A negociação está parada desde 2017 em função da falta de recursos para o pagamento não só de dividendos ao acionista da empresa, mas também para o pagamento de PLR aos empregados.

10. A proposta da CMB é retomar essa negociação que está parada desde 2017, no sentido de propor à Sest que autorize o pagamento de 50% linear / 50% proporcional e que não seja computado o absenteísmo. O limite individual com relação ao número de remunerações pode ficar como está, pois, em função do lucro apurado, nenhum empregado receberá mais do que 3,5 remunerações, o que atende a política da Sest. Isso poderá ser objeto de negociações futuras, mas não neste momento, pois não terá nenhum efeito financeiro, apenas causará desgaste não só entre as partes, mas sobretudo com órgãos superiores de governança (Consad e Sest).

11. Com relação ao pedido de distribuição de 9% do lucro, isso não será possível negociar com o Consad e com a Sest, pois o pagamento além dos 6,25% só seria possível se a CMB tivesse pago, como em anos anteriores, dividendos acima de 25% do lucro, o que não ocorreu. A AGO da empresa realizada em 17/04/2017 decidiu que só seria pago o percentual de dividendos mínimo exigido pela lei para o acionista controlador, o que vincula a PLR dos empregados a 6,25% do lucro líquido ajustado.

12. Em síntese, a CMB poderá propor ao Consad e à Sest, caso a categoria aprobe em assembleia, as seguintes condições na proposta de PLR de 2016:

- a) que autorize o pagamento de 50% linear / 50% proporcional;
- b) que não seja computado o absenteísmo; e
- c) que seja mantido o percentual de 6,25% do lucro ajustado por ser esse o índice preconizado nas normas.

13. Diante do exposto, considerando todos os esforços envidados pela Diretoria da CMB, solicita-se que esse Sindicato possa realizar uma assembleia deliberativa sobre a proposta apresentada aqui para a PLR 2016, em paralelo à constituição da Comissão Paritária.

14. Sendo essas as informações relevantes para a oportunidade, reitero o compromisso institucional de conciliarmos os interesses envolvidos.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Cavalcante Nogueira, Presidente**, em 06/10/2022, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28611240** e o código CRC **2C5E4F3E**.

Rua René Bittencourt, nº 371, - Bairro Distrito Industrial de Santa Cruz
CEP 23565-200 - Rio de Janeiro/RJ
(21) 2184-2000 - e-mail presi@casadamoeda.gov.br - www.casadamoeda.gov.br

Processo nº 18750.001669/2015-96.

SEI nº 28611240